



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2.025 - P.A. nº 368/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento de prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para sistema de trâmites internos, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, Jardim Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG nº 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA.**, com CNPJ nº 01.836.497/0001-45, com sede à Rua América do Sul, 492 – Vila Carvalho – Araçatuba/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário Sr. **Marcelo Javarez**, portador do RG nº 22.525.675-7 e CPF nº 136.991.468-71, consoante o que ficou decidido no processo administrativo nº 368/2024, e na licitação realizada através da modalidade pregão eletrônico nº **001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, as normas próprias de direito público, e supletivamente, se necessário as regras próprias de direito civil no que tange aos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para sistema de trâmites internos para essa Casa de Leis, tudo conforme as especificações e descrições constantes no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **001/2025**, constante do processo administrativo nº **368/2024**.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato vincula-se ao pregão eletrônico nº **001/2025** (processo administrativo nº **368/2024**), que faz parte integrante deste instrumento como também aqui estivesse transcrito, estando as partes obrigadas a tudo o que está lá descrito, declarando seu conhecimento na integralidade.

Parágrafo Segundo – Faz parte do presente contrato todas as normas técnicas que também devem ser observadas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), referente aos serviços a serem prestados para atender as necessidades do Plenário, Prédio II e Espaço Multiuso que se encontra em obras.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços previstos neste contrato será realizada por etapas, a critério da **CONTRATANTE**, mediante ordem de serviço, sendo que os pagamentos serão efetivados nos termos deste contrato após a conclusão de cada etapa.

Parágrafo Segundo – As etapas que dependerão cada uma de ordem de serviço da **CONTRATANTE** para seu início, observarão o seguinte:



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Etapa	Serviço	Local	Valor
01	Implantação (parcela única)	Plenário (Prédio II)	R\$ 99.800,00
	Treinamento A – Servidores (parcela única)	Plenário (Prédio II)	R\$ 100,00
	Treinamento B – Vereadores (parcela única)	Plenário (Prédio II)	R\$ 100,00
	Contratação de Serviços Continuados de Informática com (Locação Software) com Comodato de Equipamentos. (Mensal)	Plenário (Prédio II)	R\$ 13.500,00
02	Implantação (parcela única)	Espaço Multiuso	R\$ 99.800,00
	Treinamento A – Servidores (parcela única)	Espaço Multiuso	R\$ 100,00
	Treinamento B – Vereadores (parcela única)	Espaço Multiuso	R\$ 100,00
	Contratação de Serviços Continuados de Informática com (Locação Software) com Comodato de Equipamentos. (Mensal)	Espaço Multiuso	R\$ 13.500,00

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços a serem realizados no Espaço Multiuso será prestada e devidamente paga, após autorização da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – A implantação e o treinamento serão pagos em parcela única, e os serviços continuados de informática serão pagos mensalmente.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, por 12 meses, referente a contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para sistema de trâmites internos e equipamentos na forma de comodato para esta Casa de Leis, conforme especificações constantes no Termo de Referência citados na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – O valor previsto no caput será pago individualmente para cada uma das etapas, sendo inicialmente pago após a implantação prevista no parágrafo segundo do artigo segundo, no Plenário.

Parágrafo Segundo - O valor previsto no caput será pago quando da finalização da obra do Espaço Multiuso e após a devida implantação e treinamento prevista na etapa 2, prevista no parágrafo segundo do artigo segundo, no Plenário.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Terceiro – Caso o Espaço Multiuso não seja concluído em doze meses, contados da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o saldo de pagamento para “serviços continuados de informática” que seriam daquele prédio, para pagamento desse serviço feito junto ao Plenário.

Parágrafo Quarto – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, se necessário, pactuarão, mediante aditivo contratual, ajuste para equacionar a continuidade conjunta de tempo e serviço, quando da finalização da etapa 01, prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda (Espaço Multiuso).

Cláusula 4ª – Os pagamentos descritos neste contrato, serão efetuados sempre até o quinto dia útil do mês vencido, após o serviço efetivamente realizado, englobando todo custo com funcionários e tributos necessários para a sua realização, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA** e declaração da Gestora do contrato, da execução dos serviços.

Cláusula 5ª – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, no máximo permitido nos termos da legislação vigente, observado até o limite financeiro e legal.

Parágrafo Único – O valor mensal será reajustado anualmente, inclusive no caso de prorrogação do presente contrato pelo índice IPCA da Fipe, referente ao período.

Cláusula 6ª – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas e documentos da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;
- b) Elaborar e gerenciar política de backup, visando guarda de dados da **CONTRATANTE**, sendo responsável por eventuais perdas;
- c) Cumprir as disposições da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- d) Prestar suporte telefônico e on-line para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os serviços durante o período de execução deles;
- e) Atender solicitação de contato por parte da **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) minutos;
- f) Encaminhar à Diretoria de Tecnologia da Informação Relatório de Suporte e demais ocorrências e observações até o dia 05 (cinco) de cada mês, acompanhado de Nota Fiscal;
- g) A prestação de serviços deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a ISSO/IEC 27001 – Gestão de Segurança da Informação;
- h) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários e/ou colaboradores;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- i) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- k) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

Cláusula 8ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Garantir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** através de logins e senhas;
- b) Acompanhar o cumprimento do cronograma previamente elaborado;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços de acordo com Relatório de Conformidade elaborado pela Gestora do Contrato, na forma e prazo convencionados;
- e) Designar corpo técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- f) Informar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

Cláusula 9ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª – Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 155 a 163, a Lei Federal nº 14.133/2021, fica fixada as seguintes multas:

- a) Advertência por escrito para infrações simples que não ensejem prejuízo;
- b) Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do Contrato para o caso de atraso no atendimento de solicitação de atendimento online ou por telefone solicitado pela **CONTRATANTE**;
- c) Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal, para o caso de atraso na solução de problema que impeça a conclusão da sessão;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato na hipótese do sistema permanecer inoperante por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 11ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente com as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo nº 368/2024 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 14ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia, Informação e Comunicação.

Cláusula 15ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 16ª - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 17ª – São designados como gestora por parte da Contratante, a Sra. **Patricia Scabio de Moura** e como fiscal, o Sr. **Adriel Mackoviak**, e por parte da contratada o Sr. **Marcelo Javarez**, para o presente contrato.

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Antônio Carlos Picianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

MARCELO
JAVAREZ:1369914687

Assinado digitalmente por MARCELO JAVAREZ:1369914687.
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=45191144000100, OU=Presencial, CN=MARCELO JAVAREZ,13699146871
Radicado: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.02.10 15:07:08-03'00"

Sr. Marcelo Javarez

IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG:

Antônio Carlos Picianelli
Antônio Carlos Picianelli
24.957.008-7

Nome:
RG:

Adriel Mackoviak
Adriel Mackoviak
28.565.054-x